

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de dezembro de 2 022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- \$\frac{1}{3}\$ /2022 Processo nº 245/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que altera a redação de dispositivos da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A proposta de alterações dos dispositivos pretende estender de forma isonômica aos profissionais do Suporte Pedagógico a concessão de gozo de férias em até 3 (três) períodos, conforme os demais servidores públicos municipais.

A proposição também traz a possibilidade dos servidores que compõem o Suporte Pedagógico, requererem o gozo das férias em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um. Tal alteração segue o modelo atual estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, alterada recentemente pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. É de interesse da Secretaria da Educação e dos integrantes do Suporte Pedagógico que o agendamento do gozo de férias possa ser dividido em até 3 (três) períodos, visando os princípios de isonomia e economicidade, pois, férias em período de 30 (trinta) dias corridos necessitam de substituição e isso gera custos financeiros além de atrapalhar o bom desenvolvimento do serviço público prestado nas escolas.

A intenção é promover mudanças que valorizem e tragam bem-estar aos servidores públicos de nosso Município, os quais merecem todo prestígio e reconhecimento pelo trabalho essencial que realizam.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Projeto em Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Altera a redação dos artigos 70 e 219, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que tratam do período de gozo de férias dos funcionários públicos e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação dos artigos 70 e 219, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, que tratam do período de gozo de férias dos funcionários públicos e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 70, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. É facultado ao funcionário, exceto aos docentes, requerer o gozo das férias que poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um." (NR)

Art. 2º O artigo 219, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219. O docente e o docente readaptado tem direito a 30 (trinta) dias corridos de férias regulamentares, a serem gozadas em período determinado mediante Decreto do Poder Executivo, podendo ocorrer a dispensa do ponto nos períodos de recesso escolar, estabelecidos pelo Calendário Escolar." (NR)

Art. 3º Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. $4^{\rm o}$ As despesas com e execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal